PROJETO DE LEI Nº 7.136, DE 2002

Transforma os cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Autor: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.136, de 2002, tem por objetivo a transformação de 71 cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607/98, em 14 cargos de Técnico Judiciário e 17 cargos de Analista Judiciário, todos de provimento efetivo e integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal - STF.

Segundo disposições do projeto sob comento, ficará a cargo do STF baixar as instruções necessárias à aplicação da lei, bem como correrão à conta de suas dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral da União, as despesas decorrentes.

Na mensagem que encaminha a matéria, o Sr. Ministro-Presidente do Supremo justifica sua iniciativa pela carência de Técnicos e Analistas Judiciários, cujas atribuições são diretamente relacionadas à atividade judiciária, além do fato de que as funções operacionais a serem desempenhadas pelos Auxiliares Judiciários são hoje executadas por pessoas que não integram o quadro das Carreiras Judiciárias.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei veio pôr fim a uma situação inusitada em que as atribuições dos cargos de auxiliar judiciário da careira judiciária, a saber o recebimento, transporte e entrega de documentos, o provimento de matérias de expediente e o atendimento a público interno e externo, dentre outras, são hoje desempenhadas por pessoas que não integram o quadro da mencionada carreira.

Tal situação surgiu em face da reforma administrativa implantada nos últimos anos, em que o Estado passou a dedicar-se exclusivamente à sua atividade-fim, terceirizando os serviços basicamente operacionais.

Depreende-se também, da justificativa do projeto, que o aumento da demanda pela prestação jurisdicional, verificado desde a promulgação da Constituição de 1988, torna imperioso o acréscimo do número de servidores cujas atribuições se relacionam diretamente com a atividade judiciária.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ressalte-se, finalmente, que o custo dos novos cargos será inferior ao previsto para os de nível auxiliar pois, em que pese a remuneração desses últimos ser inferior, o quantitativo de cargos proposto para os primeiros é muito menor, gerando uma redução na despesa total prevista.

Assim, ante todo e exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.136, de 2002.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Relator

2003.00731.168 09.07.03